



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I. Projeto Básico e Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- III. Planilha de cronograma físico-financeira da obra;
- IV. Especificações técnicas e memoriais descritivos a obra;
- V. Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
- VI. Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

Seção II
Do projeto Básico

Art. 15. O projeto básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra, quando for o caso.

Art. 16. O projeto básico deverá ter Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal Nº 6.496/1977.

Art. 17. O projeto básico deverá ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I, § 2º, artigo 7º da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art. 18. Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o artigo 12, da Lei Federal Nº 8.666/1993: segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação, impacto ambiental.

Seção III
Do Projeto Executivo

Art. 19. O projeto executivo deverá ser apresentado coerentemente com o projeto básico de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com processo licitatório.

Cesar Augusto F. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 20. Qualquer alteração efetuada no projeto executivo em relação ao projeto básico deverá estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Art. 21. O projeto executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os artigos 1º e 2º, da Lei Federal Nº 6.496/1977.

Art. 22. O projeto executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X, art. 6º da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Seção IV
Da execução da Obra

Art. 23. A execução da obra/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Comissão Fiscalizadora de Execução de Contratos, devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. A execução da obra deverá ter Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, do(s) responsável(is) pela execução, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal Nº. 6.496-1977.

Art. 25. Para início da obra deverá o contrato apresentar a matrícula do cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 26. A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas no contrato, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art. 27. Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização com o objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do artigo da Lei Federal Nº 8.66/1993.

Art. 28. Toda obra deverá ter planilha de diário da obra para a fiscalização, acompanhamento da execução e realização das anotações pertinentes a fiscalização e/ou qualquer outro fato superveniente que vier a ocorrer.

Art. 29. O contrato deverá manter engenheiro civil residente, para acompanhar a execução da obra.

Seção V
Do Licenciamento de Obras Públicas

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 30. O Setor de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, elaboram os Projetos de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais classificadas como alto impacto ambiental, sendo necessário o Licenciamento Ambiental junto a SEMA.

Art. 31. O Setor de Planejamento e Projetos solicitará publicação do pedido da Licença Ambiental em jornal periódico local ou regional e no Diário Oficial do Estado por ser um documento necessário para a Licença Ambiental.

Art. 32. O Setor de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos elaboram o Plano de Controle Ambiental (PCA) das obras de Pavimentação e Drenagem, os Projetos deverão estar devidamente assinados e com as ARTs dos profissionais responsáveis anexos.

Art. 33. O Setor de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico faz a juntada da documentação exigida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) para o Licenciamento Ambiental.

Art. 34. O processo para o Licenciamento Ambiental é protocolado no SEMA. O processo pode ser consultado para verificar possíveis pendências.

Art. 35. A SEMA após analisar o processo emite a Licença para a Solicitante, caso não conceda a Licença Ambiental a SEMA emite Parecer Técnico apontando as pendências constatadas no processo, a solicitante poderá realizar as correções necessárias e juntar ao processo para nova análise e parecer.

Seção VI
Da fiscalização de Obras Públicas

Art. 36. O Secretário designa um fiscal para o acompanhamento da execução da obra ou serviço.

Art. 37. O Engenheiro responsável pelo acompanhamento da Obra ou Serviço: entrega pasta contendo: cópia do contrato, planilha de acompanhamento da obra, memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, empenho e ART de execução da empresa executora.

Art. 38. Compete ao Fiscal da Obra e/ou Serviços a manutenção de Livros de Ocorrências (ou Diário de Obra) por ser uma importante fonte de consulta quando se necessitar de análise do desempenho da fiscalização da obra naquilo que se refere às questões técnicas.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único. O Fiscal providencia a ART de Fiscalização.

Art. 39. O Fiscal recebe a O.S. e desloca-se à obra para verificar se os serviços estão sendo executados conforme as exigências contratuais, normas e especificações aplicadas. Preenche o Diário de Obras e verificar os cronogramas e, a qualidade dos serviços executados de acordo com as normas técnicas;

Parágrafo Único. Se não estiver adequada à condução dos servidores/obras, emitirá Notificação solicitando à contratada que faça as correções necessárias para sanar o problema.

Art. 40. A contratada recebe a Notificação de irregularidades detectadas e solicitação das correções necessárias:

- I. Verificar quais os apontamentos que os fiscais fizeram sobre a obra/serviços.
- II. Se a empresa discordar dos apontamentos encaminha Ofício ao Engenheiro responsável justificando e ou esclarecendo os apontamentos feitos pelo fiscal.
- III. O Engenheiro responsável analisará as justificativas apresentadas pela Contratada e o relatório realizado pelo fiscal (caso seja necessário, vai in loco verificar a obra) e, emitirá Relatório Técnico acatando ou não as justificativas apresentadas pela empresa, e envia uma cópia à contratada e outra ao Secretário.
- IV. Caso a contratada não concorde com o parecer do engenheiro responsável, ela poderá requerer à reconsideração que será apreciada pelo Secretário, que poder:
 - a) acatar a defesa, mediante relatório técnico justificado; ou,
 - b) diante da gravidade dos apontamentos, requerer a Advertência à Empresa, Aplicação de Multas, e Rescisão Contratual junto a Procuradoria Jurídica e outras previsões legais cabíveis.
- V. Se a empresa acatar o relatório com as justificativas e seus apontamentos, procederá à execução das correções levantadas.

Art. 41. O fiscal executará as medições mensais e encaminhará ao engenheiro responsável pela execução, que fará a avaliação e submeterá a apreciação do Secretário – medição que será assinado pelo Fiscal, Engenheiro e Secretário.

Art. 42. Elaborada a medição mensal, o Engenheiro entregará uma via ao Fiscal, uma, e outra para a contratada.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 43. A contratada emitirá a nota fiscal relativa à medição mensal, as certidões de Regularidade Fiscal e encaminha a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

Art. 44. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento recebendo a nota fiscal e as certidões de Regularidade Fiscal e condições de habilitação realizarão os procedimentos para efetuar os pagamentos (confere se a NF está assinada, a medição, o contrato, o empenho verifica se consta no processo a ART do Fiscal e da empresa executora, confere se na medição consta o relatório fotográfico), repetindo essa operação até o término da obra;

Parágrafo Único. Posterior, atendidas as normas procede-se a liquidação;

Art. 45. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento procederá à liberação da Programação de Desembolso – PD, no sistema;

Art. 46. A NL é enviada a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SEMFO), como órgão responsável por efetuar a ordem bancaria;

Art. 47. Com esses procedimentos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento faz o pagamento ou quitação daquela medição da obra/serviço.

Art. 48. O processo de pagamento é enviado ao setor responsável pelo lançamento dos documentos no Geo-Obras;

Art. 49. Ao termino do Contrato serão adotados procedimentos para recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, o engenheiro responsável distribuirá as vias.

Art. 50. Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra, pelo Engenheiro Responsável e pelo Secretário da pasta.

§ 1º. Se em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório não houver problemas com a obra executada, faz-se o recebimento definitivo (assinada pelo fiscal, pelo Engenheiro responsável e pelo Secretário), e finalizando o processo de fiscalização com o recebimento definitivo da obra.

§ 2º. O recebimento provisório e o definitivo, não eximem o responsável pela execução da Obra/Serviço, dos prazos de Garantia legal estabelecidos no art. 618 Código Civil, e Manual de Obras do CREA.

Art. 51. O CAF (Central de Atendimento Fazendário) procede ao arquivamento do processo.

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção VII
Das Medições e Pagamentos

Art. 52. A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato.

Art. 53. Para o pagamento das medições da obra deverá ser exigida pelo CAG a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e cópia da GFIP.

Art. 54. A fiscalização da obra deverá ter anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/1977.

Art. 55. As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto Básico e a planilha do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 56. As medições deverão ser solicitadas pela contratada, de acordo com o previsto no contrato.

Art. 57. Em todos os pagamento realizado deverá haver conformidade com o previsto no Projeto Básico, na planilha de cronograma físico-financeiro da obra e com os serviços realizados.

Art. 58. O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das feitas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 59. O representante da administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Unidade de Engenharia deverá manter arquivo com a documentação da execução do contrato e os previstos no artigo 7º desta Instrução Normativa.

Seção VIII
Do Recebimento Provisório e Definitivo da Obra

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 61. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório (anexo I), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea "a", Inciso I, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 62. O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (anexo II), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 63. O prazo máximo de assinatura entre o Termo de Recebimento Provisório (anexo I) e o Termo de Recebimento Definitivo (anexo II) deverá ser em até 90 (noventa) dias.

Art. 64. Todas as medições, Termo de Recebimento Provisório (anexo I) e Termo Definitivo (anexo II) das obras, deverão ser arquivados na Unidade de Engenharia, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo-Obras.

Seção IX
Das Informações a Contabilidade e Patrimônio

Art. 65. As informações de conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Unidade de Engenharia à Contabilidade, para proceder aos registros contábeis de incorporação das obras na Contabilidade com cópia ao Patrimônio.

Art. 66. Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Unidade de Engenharia deverá encaminhar ao Patrimônio para fins de registro e tombamento das obras concluídas a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra.

Art. 68. A licença de Construção e o Habite-se será somente para os casos construção de prédios (administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, etc.)

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cesar Augusto P. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 69. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 70. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser obedecidas às demais legislações vigentes.

Art. 71. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão - ES, 24 de agosto de 2015.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO

Controlador Interno (Interino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO nº ____/____

Data: ____/____/____

Instrumento Contratual nº ____/____

Tipo de Execução (Direta - Indireta): _____

Executor: _____

Endereço da obra: _____

Natureza da Obra (construção, reforma, ampliação): _____

Detalhe Natureza (Escola, Posto de Saúde Etc): _____

Dimensão: _____

Prazo de Execução: _____ Valor: _____

Data de Início: ____/____/____ Data de Término: ____/____/____

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam provisoriamente recebidos, no aguardo do prazo legal de 90 (noventa) dias, para o efetivo recebimento definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

Vila Pavão – ES, ____ de _____ de 20____

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Matricula:

CREA:

Representante da Empresa Executora da obra Contratada:

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000 Fone/fax: (27) 3753-1001 - Ramal 130 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br

Cesar Augusto V. Fraga Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nº ____/____

Data: ____/____/____

Instrumento Contratual nº ____/____

Tipo de Execução (Direta - Indireta): _____

Executor: _____

Endereço da obra: _____

Natureza da Obra (construção, reforma, ampliação): _____

Detalhe Natureza (Escola, Posto de Saúde Etc): _____

Dimensão: _____

Prazo de Execução: _____ Valor: _____

Data de Início: ____/____/____ Data de Término: ____/____/____

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam provisoriamente recebidos, no aguardo do prazo legal de 90 (noventa) dias, para o efetivo recebimento definitivo dos serviços conforme artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

Vila Pavão – ES, ____ de _____ de 20____

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Matricula:

CREA:

Representante da Empresa Executora da obra Contratada.


Cesar Augusto P. Fraga Filho